



Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70510 987	04/11/2020 16:12	<u>2650630_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00511233920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado e recebido verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/03/2013, ocasião em que foi apurada lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO com repercussão intensa (75%), sendo pago pela ré ao autor o valor de R\$7.087,50, conforme demonstra processo administrativo em anexo.

Ocorre que após o recebimento em esfera administrativa, o autor requereu a complementação indenizatória em esfera judicial, momento em que foi apurada a presença de 100% de lesão no membro inferior direito, sendo pago ao autor a complementação de R\$2.362,50 mais honorários advocatícios, conforme comprovam cópias em anexo. Ou seja, Exa., a parte autora, antes mesmo de sofrer o suposto acidente em 29/04/2019, já recebeu da ré o valor de R\$9.450,00, valor este que corresponde a 100% DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!!!

FRISA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUEREU NOVAMENTE NA EXORDIAL O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRACITADA EM DECORRÊNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, 70%, OU SEJA, O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDA ANTERIORMENTE.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120286100000069136710>
Número do documento: 20110416120286100000069136710

Num. 70510987 - Pág. 1

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DO LAUDO PERICIAL

DA LESÃO EM MEMBRO JÁ INDENIZADO EM SINISTRO ANTERIOR

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente em membro inferior direito.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Desta feita, o ilustre perito apurou a presença de sequelas no membro inferior direito, todavia, conforme já explanado acima, esta lesão foi adquirida em 23/03/2013 e não em 29/04/2019, conforme alega o autor na exordial.

Assim, conclui-se que a ré nada deve ao autor haja vista que já o indenizou no valor de R\$9.450,00 referente à mesma lesão adquirida em 23/03/2013 e também o indenizou no valor de R\$1.687,50 em sede administrativa referente ao requerimento realizado pelo autor em que alegou que a lesão tivesse sido adquirida no presente sinistro, o que não corrobora com a verdade dos fatos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120286100000069136710>
Número do documento: 20110416120286100000069136710

Num. 70510987 - Pág. 2



Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70510 988	04/11/2020 16:12	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190459498 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA Data do acidente: 29/04/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA. P16

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
70510 990	04/11/2020 16:12	<u>ANEXO 2</u>
		Tipo
		Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000042082-0

Nr. da Autenticação 1517E5F00D8D40F3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120311300000069136713>
Número do documento: 20110416120311300000069136713

Num. 70510990 - Pág. 1



Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70510 991	04/11/2020 16:12	<u>ANEXO 3</u>	Outros (Documento)

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013589620

Vítima: JOSE RIVALDO DE SOUZA
LIMA

Cidade: Bezerros

Data do acidente: 23/03/2013

Natureza: Invalidez

Emissor do parecer: Marcus
Vinicio
Carvalho
Freire

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA
DE SEGUROS

Prestadora: SAUDESEG Sistemas
de Saude Ltda.

CRM do médico: 17727

PARECER

Diagnóstico: Fratura luxação do pé direito

Descrição do exame médico pericial: Apresenta encurtamento do MID, atitude em flexão plantar do pé com deformidade grave, com projeção dos danos para o membro inferior direito, com perda importante de força. Deambula com apoio

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e cirúrgico, tendo evoluído com pseudoartrose e osteomielite.

Sequelas permanentes: Comprometimento dos movimentos limitados do MID, sendo definitivo, parcial e com severa repercussão.

Sequelas : Com sequelas

Data da perícia: 09/10/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: Galdino Leonardo

UF do CRM do médico:

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	75

Valor avaliado: 7.087,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/10/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02193

CONTA: 000000050756-1

Nr. da Autenticação B319EB1EEF844AAF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120320800000069136714>
Número do documento: 20110416120320800000069136714

Num. 70510991 - Pág. 2

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Informações do Acidente

Processo: 2013589620
Nome da Vítima: Jose Rivaldo de Souza Lima
Local do Acidente: Bezerros - PE
Data do Acidente: 23/03/2013

Resultado da Avaliação apurada pelo Médico Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II. Com base no quadro clínico atual do Examinado, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar.

Resposta: membro inferior direito

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resposta: encurtamento do membro

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que:

Em virtude da evolução da lesão e/ou de seu tratamento, faz-se necessária a realização de exame(s) complementar(es).

O quadro cursa com disfunções apenas temporárias. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação

O quadro cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas.

sequela de fratura luxação do pé complicado com pseudoartrose e osteomielite, apresenta encurtamento do mid, atitude em flexão plantar do pé com deformidade grave. deambula com apoio

V. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Com base no exame médico se pode documentar:

Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas



parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de enquadramento como 'parcial' informar se o dano é 'completo' ou 'incompleto':

() Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

(X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

Segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação modificada pelo artigo 31º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais compatíveis aos respectivos danos em apurados, em cada segmento corporal acometido, tantas quantas forem as sequelas definitivas então identificadas.

Observação: Dependendo do tipo de lesão, da localização corporal, das perdas anatômicas e funcionais correspondentes, o enquadramento da(s) respectiva(s) sequela(s) poderá ser desmembrado ou não, em um mesmo segmento corporal ou mais de um, sendo a decisão um critério de quem apura o dano com base em registros semiológicos que especifiquem e delimitem a amplitude das limitações físicas e/ou mentais presentes ao exame médico e então documentadas.

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	1ª Lesão	75% (grave)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		



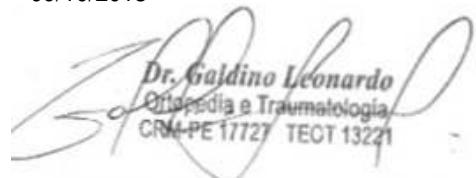
Identificação do Médico Examinador

Nome do Médico: Galdino Leonardo

Registro no CRM: PE 17727

Local do Exame: Recife - PE

Data do Exame: 09/10/2013



Dr. Galdino Leonardo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 17727 TECT 13221



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120320800000069136714>
Número do documento: 20110416120320800000069136714

Num. 70510991 - Pág. 5

EDR – Serviços Técnicos de Seguros

AVISO DE SINISTRO DPVAT

05555

Cobertura reclamada

Natureza do Evento

Data do Acidente

- Morte
 Invalidez Permanente
 DAMS -Desp.Assist. Médica e Suplementares

- Atropelamento da vítima
 Vítima passageiro do veículo
 Vítima motorista do veículo

_____/_____/_____

Nome da vítima

Data de nascimento

CPF

JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA 09/08/1966 541.698.164-93

Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)

Endereço	Nº	Telefone
RUA ALTO DA BALANÇA	34 C	(81) 3523-3372 3621-0568

CEP	Cidade	Estado
55600-000	VIÓRIA DE SANTO ANTAO	PE

Nome do Procurador	Endereço completo e telefone para contato
E-mail:	Rua _____ Nº _____ Fone () _____ CEP _____ Cidade _____ Estado _____

Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento):

Para todas as coberturas	Em caso de morte	Despesas Médicas	Invalidez
ATENÇÃO OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTE AVISO			
<ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassis), que transportava ou atropelou a vítima. • Cópia frente e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (obrigatório no caso de vítima ou beneficiário proprietário). • Procuração extraída em Cartório específico para recebimento de Seguro DPVAT, quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com <u>firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira</u>. • Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. • Fotocópia do R.G. e C.P.F. da vítima. • Fotocópia do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário. • Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade. • Cópia do comprovante de residência do recebedor. 	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de óbito (original ou cópia autenticada). • Laudo de Necropsia (somente quando necessário, a critério da Seguradora). <p style="text-align: center;">OUTROS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. • Comprovantes das despesas médicas e hospitalares (originais). • Termo de cessão de direitos passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso. <p style="text-align: right;">(EDR) Serv. Técn. da Seg. 1004054</p>	

Beneficiários do Seguro:

De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal ato, companheiro(a), na falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).

PROTÓCOLO

Documento de habilitação dos beneficiários:

- | | |
|---------------------------------|---|
| Beneficiário: Cônjuge | • Certidão de Casamento da vítima, <u>com data atualizada</u> . |
| Beneficiário(a): Companheira(o) | • Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social). |
| Filhos ou irmãos: | • Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o patrio poder sobre o menor. |
| Pais: | • Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima. |
| Outros: | • Cópia de um documento de identidade. |

Obs.: 1) Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização.

2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Local e data

VITÓRIA/PE 30/09/13

Assinatura do reclamante



DUT

1004032



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE Nº 9912450952
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO:
1 900669607 ***** 2013

NOME:
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

RECIFE - PE 0

CPF/CNPJ 547.698.764-91 PLACA FJE8061

PLACA ANT. UF /PE CHASSI:
***** /PE 9G2KC08107R106936

ESPECIE TIPO: Z S COMBUSTÍVEL:
PAS /MOTOCICLETA/ GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS ANO FAB 2007 ANO MOD 2007

CAP / POT / CIL 22/149CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

I	IPVA 2013 QUITADO	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
P			1* *****
V	FAIXA IPVA:	PARCELAMENTO / COTAS	2* *****
A	*****	*****	3* *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) 100 (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGUR. EAGO

OBSERVAÇÕES:
AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

RECIFE	<i>Maria de Fátima Bezerra R. Costa</i>	DATA
		07/03/13

Maria de Fátima Bezerra R. Costa
Diretora, Presidente DETAN/PE

(EDR)
Serv. Téc. de Segs. Ltda

19 SET. 2013

PROTOCOLO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL**DADOS DO SINISTRO****Número:** 2013589620**Cidade:** Bezerros**Natureza:** Invalidez**Vítima:** JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA**Data do acidente:** 23/03/2013**Emissor do parecer:** Arnaldo Kacelnik**Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**Prestadora:** IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA**CRM do médico:** 312915**PARECER****Data da análise:** 04/10/2013**Valorização do IML:****Perícia médica:** Sim**Diagnóstico:** FRATURA TORNOZELO D**Resultados terapêuticos:****Sequelas permanentes:****Sequelas:****Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:****Documentos complementares:**

Observações: Perícia Especial - PE - Encaminhado para perícia médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

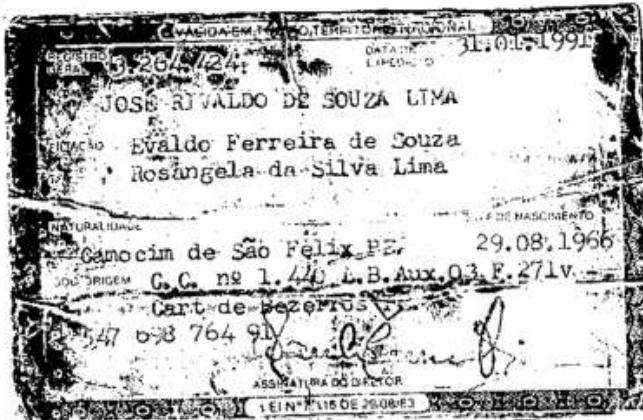
Valor pleiteado: 13.500,00**Médico avaliador:** ARNALDO KACELNIK**UF do CRM do médico:****DANOS**

Dano	% Dimensão	Graduação
Danos não definidos.		

Valor avaliado: 0,00

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



(EDR)
Serv. Téc. de Segs. Ltda

19 SET. 2013

PROTOCOLO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120320800000069136714>
 Número do documento: 20110416120320800000069136714

Num. 70510991 - Pág. 9

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.celpe.com.br
 Companhia Energética de Pernambuco
 Av. João de Britto, 111, Box Vista
 Recife, Pernambuco - CEP 50050-962
 CNPJ 01.815.932/0001-28/ME Est 0005643-91

Data do Vencimento:

15/08/2013

Mês Ano Referência

07/2013

Total a Pagar (R\$)

9,63

Correio: 0800 081 0120 | ProntoAtend: 0800 081 0298
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 Unibra Celpe: 0800 262 5399
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de
 Pernambuco - ANRE: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita
 de telefones fixos e também no urgente para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO

B: RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 VINCULADA

DADOS DO CLIENTE:
 JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

Conta Contrato 7005771166

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ALTO DA BALANÇA, 110

BALANÇA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 53600-000 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

CPF: 547.698.764-91

NUMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSAO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTACAO
001224560	11/07/2013	25/07/2013

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
SÉRIE UNICA	2001596619	4003359

Referência: 2001596619

EEDUAG73 2001 80EC 44N7 F255 AC4D E963
 As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010) e
 todos os serviços prestados se encontram à disposição para
 consulta em nossas unidades de atendimento e no site
www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Alvo(kWh)	30.600000	0.31462721	9,43
Multa por atraso NF (C01413271) - 14.9517		0,00	0,00
Juros por atraso NF 001413271 - 14.9513			
			TARIFAS APLICADAS Consumo Alvo(kWh) 0.29817099

TOTAL DA FATURA:

9,63

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS (R\$)

Base de Cálculo	IDMS	Vlor do Imposto	Base de Cálculo	IDMS	Vlor do Imposto
-----------------	------	-----------------	-----------------	------	-----------------

Faturado pelo mínimo da ANEEL

Mínimo de Disponibilidade: Ativo

(EDR)
 Serv. Téc. de Segs. Ltda
 19 SET. 2013

PROTÓCOLO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120320800000069136714>

Número do documento: 20110416120320800000069136714

Num. 70510991 - Pág. 10



BEZERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO



Bezerros, 11 de Setembro de 2013.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se necessário, consta nos arquivos da UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ficha de emergência, sob numero de registro 513.761 datado de 23 de março de 2013 às 17h 53', do Sr. José Rivaldo de Souza Lima, residente na Rua Alto da Balança, 14C – Vitória de Santo Antão – PE, filho da Sra. Rosângela da Silva Lima, foi atendido na presente data pelo Dr. Hugo M. Furtado, CRM Nº 20320-PE e diagnosticado, com fratura exposta em membro inferior direito, decorrente de um acidente de moto, o mesmo recebeu os primeiros atendimentos nesta Unidade de Saúde e em seguida foi transferido para o Hospital Getúlio Vargas.



Rua: Samuel Cunha, S/Nº-Centro - CEP: 55660-0000-Bezerros - PE
Fone: 3728 - 1366





CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML

1004029



SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DINTER 1 – DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1

12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - VITª DE STº ANTÃO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA - 61ª CIRC. - EM VITª DE STº ANTÃO

Endereço – Avenida Henrique de Holanda, 1333, bairro da Redenção – fone – 3528-8872 - CPE Nº 55.602.260

DECLARAÇÃO

Declarado para os devidos fins, que nas cidades subordinadas à 12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – DESEC, deste Estado, a saber: VITª DE STº ANTÃO, CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DO GOITÁ, ESCADA, AMARAJI, PRIMAVERA, POMBOS, CHÃ GRANDE E GRAVATÁ, não dispõe de um Instituto Médico Legal, até a presente data.

Vitória de Stº Antão, 05 de Fevereiro de 2013.

Robson dos Santos Tenório
Comissário de Polícia – Chefe Administrativo
Mat. 152.064-4



RECEPTEUR ADAT DE LA SOURCE
SÉGMENTATION ET MÉMOISAGE
DÉCODEUR DE LA SOURCE
DIRECTEUR DE LA COMMUNICATION D'UN HIBOU

DECLARAÇÃO

PRIVATMATERIAL BOMBEROS C.I.Y C.RAZA/1991. ESTE DOCUMENTO ES CONFIDENTIAL. SOLO PERTENECE A LA FEDACION DE POLICIA CIVIL DEL ECUADOR. ESTE DOCUMENTO NO PUEDE SER DIFUNDIDO SIN EL CONSENTO DE LA FEDACION DE POLICIA CIVIL DEL ECUADOR.

Alfonso de la Vega, 1920.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGAÇÃO DE POLÍCIA DA 091A. CIRCUINTSICRICA - BEZERROS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 13E0181001525

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/09/2013 às 12:59**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Golpeo (Consumado) que aconteceu no dia 23/3/2013 no periodo da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ZONA RUAL DE BEZERROS**, 1, BR 232 - Bairro: **ZONA RURAL DE BEZERROS** - Município: **BEZERROS** - Estado: **PERNAMBUCO** País: **BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **MASCULINO**
Mae: **EVALDO FERREIRA DE SOUZA**; Pai: **ROANGELA DA SILVA LIMA** Data de Nascimento: **29/6/1966**; Naturalidade: **NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO**

Documentos: **3264424/SBP/PE (RG)** Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**

Telefone de Contato: **NAO INFORMADO**; Telefone Celular: **NAO INFORMADO**

Endereço Residencial: **NAO INFORMADO**

Endereço Comercial: **NAO INFORMADO**

Dados Comerciais: **NAO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

(EDR)
Serv. Téc. de Seg. Ltda
19 SET, 2013

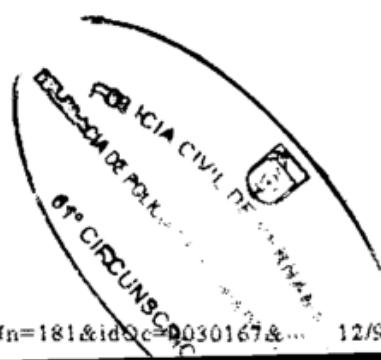
Complemento / Observação

PROTOCOLO

A VITIMA VINHA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN, PRETA, PLACA KJE-8061, QUANDO FOI ENTRAR NA BR, DERRAPOU E CAIU, indo parar fora da banqueta e o veiculo foi para o meio da pista. FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Rivaldo de Souza Lima
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA / *J. R. L.*
(VITIMA)



<http://www.8.sdp.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaB.O.do?idUn=181&idSe=0030167&...> 12/9/2013



Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Page 1 of 2

B.O. registrado pelo policial: **LETICIA ANDRADE CORREIA** - Matrícula: 221236-6



<http://www.sads.pe.gov.br:8080/pemambuco/VisualizaB.O.do?idUn=181&idOc=4030167&...> 12/9/2013



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120320800000069136714>
Número do documento: 20110416120320800000069136714

Num. 70510991 - Pág. 15

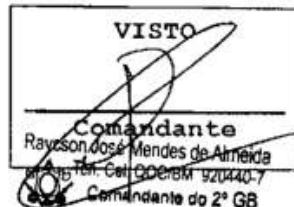


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2º Grupamento-de-Bombeiros - 4ª SB

Caruaru-PE, 29 de abril de 2013.

AURENILDO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA - Maj. QOC/BM
Chefe da Divisão de Operações



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOp 018/13

O Chefe da Divisão de Operações do 2º Grupamento de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Sra. MARIA VÂNIA DE CARVALHO, Registro Geral nº 3828756, SSP - PE, residente na rua Manoel de Andrade Santos, nº 132, bairro São Pedro - Bezerros-PE, CERTIFICA que de acordo com a ordem de serviço operacional nº 7629, foi deslocada a viatura AR-402 da 4ª Seção de Bombeiros, Bezerros - PE, às 17h20min do dia 23 de março de 2013, para atender uma ocorrência de ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO (QUEDA), o fato ocorreu na BR-232, bairro zona rural, Bezerros - PE, onde houve uma queda envolvendo uma moto Honda CG 150 Titan KS, cor preta, ano 2007 modelo 2007, placa KJE-8061, conduzida pelo Sr. JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA, e que devido o acidente o citado condutor apresentava escoriações e fratura exposta no membro inferior direito.

Após receber os atendimentos a vítima foi conduzida a Unidade Mista São José, onde ficou aos cuidados da equipe médica de plantão. A presente certidão segue assinada por mim, Cb/BM JOSÉ WILLIAMS DE LIMA, *José Williams de Lima*, que digitei, e pelo Ten QOC/BM, RENATO DOS SANTOS SILVA, comandante da 4ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros, *Renato dos Santos Silva*.



Foto: C. E. 2013/04/29 10:45:27. Documento: 20130429104527-00000069136714
Papel: 100g/m² - 210x297mm - 100% reciclado - www.orientalpaper.com.br
Assinatura: C. E. 2013/04/29 10:45:27.00000069136714 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 46 - OCORRÊNCIA AUTORIZADA 018/2013-04-29





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 2013 589 620

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, **SÓSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA**PORTADOR(A) DO RG Nº **3.964.499** EXPEDIDO POR **SSP/PE** EM **31/03/1993**CPF **541.698.464-93** /CNPJ **00000000-0000-0000**, PROFISSÃO **MARQUEIRO**

E RENDA MENSAL DE R\$ **(*)** NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA **SÓSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA**. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039



*REC. / EC. de Segs. Ltda.
23 SET. 2013
PROTOCOLO*

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma, ser apresentados**:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em **Unidades Lotéricas** com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como **documento comprobatório dos dados bancários**);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM **CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- CRÉDITO EM **CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM **CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM **CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM **CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA **9993** (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____ **501563**

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____

VITORIA/PE DATA **26/09/13**

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que sera pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTO ATENDIMENTO - AG Vitoria de Santo Antao
DATA: 12/09/2013 HORA: 14:55:09
TERMINAL: 06261034 CONTROLE: 062610340221

AGENCIA: 2193 - HERCULANO BANDEIRA
CONTA : 013.00.050.756-1
CLIENTE: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIM





Número: **0051123-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
70511 855	04/11/2020 16:12	<u>ANEXO 4</u>
Outros (Documento)		



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

11875-Reclamação Pré-processual(PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL)

0028443-22.2014.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM CF, Art. 5º
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0028443-22.2014.8.17.0001

Volume

Apenso

Data Autuação
12/03/2014 10:34

DISTRIBUIÇÃO

Data: 29/04/2014 11:12
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital

PARTES

Autor :	JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA
Adv :	Juliana de Albuquerque Magalhães
Réu :	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

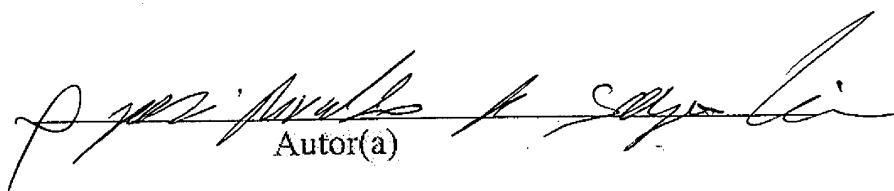
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): SÓSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA

inscrito no CPF: 541.698.164-93, vem solicitar com respaldo no Art. N° 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 13 de Novembro de 2013.

“DE ACORDO”:


Autor(a)



28443-22

26/4/8



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 3.264.424, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.698.764-91, residente e domiciliado à Rua Alto da Balança, nº 14 C, Balança, Vitoria de Santo Antão-PE, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na Rua Frei Matias Teves, nº 280, 5º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-450, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

**DA GRATUIDADE DE JUSTICA
DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA**

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com

DEA - 12 ERNU 12-IX-14 10:34 2014026448 00087 2



colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 23/03/2013 e teve como consequência debilidade permanente do membro inferior direito.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora ora Ré registrou o sinistro, para logo após, que recebeu à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do autor, vindo a receber pela debilidade permanente do membro inferior direito o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi no membro inferior e conforme tabela regulada pela Lei nº. 11945/09 que determina em casos de debilidade permanente de um dos membros inferiores o percentual de 70%, baseado no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto o valor correto que o demandante deveria ter recebido em conformidade com a lei era de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

O Autor procurou a seguradora, entretanto, lhe informaram que o valor era determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Apesar das várias tentativas administrativas para receber o complemento de acordo com a legislação pertinente a matéria, a demandada negou o pleito, não restando outra opção senão pedir a proteção jurisdicional.

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com



Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo autor na presente lide aponta sem titubeios que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro inferior direito, sequelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com



quinhentos reais) X 70%, pois a debilidade foi em um dos membros inferiores, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº. 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal - valor recebido)
R\$ 13.500 X 70% = R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 2.363,50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez , de forma que considerando a tabela acostada às fls.36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURO LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.6602 . (81) 9232.3309
in.adv08@hotmail.com



de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pela requerente em face da requerida foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais) pela **debilidade permanente do membro inferior direito**. Portanto,



diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente à diferença que a Demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente do membro inferior direito**.

III. DO REQUERIMENTO:

EX POSITIS, requer:

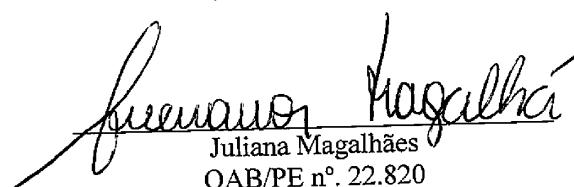
- I- Que seja concedido ao Autor o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- II- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;
- III- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, sendo assim, requer o encaminhamento da parte autora para realizar perícia médica no IML (Instituto de Medicina Legal) determinado o grau da sua debilidade, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 23 de janeiro de 2014.



Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RIVALDO DE SOUZA

LIMA, brasileiro, solteiro, maqueiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.264.424 SSP/PE, com inscrição no CPF nº 547.698.764-91, residente e domiciliado Na Rua Alto da Balança, nº. 14 C, Balança, Vitoria/PE

OUTOGADO: **JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22 820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE; Rua Padre Rocha, 177, São José, Carpina-PE; Av. Rui Barbosa, 144, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia" prevista no Art. 38 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, desistir, recorrer, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, agravar de instrumento e de petição, argüir exceção, formular recursos extraordinários e inominados, acompanhar andamento de processo, apresentar contra-razões, levantar, requerer ou receber Alvará Judicial, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Vitória, 14 de Outubro de 2013.


Outorgante

. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
. Rua Padre Rocha, 177 . São José . Carpina . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com . juliana_magalhaes05@hotmail.com

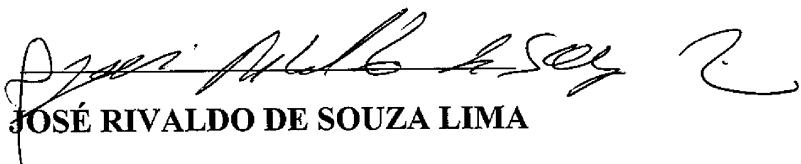


TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

Eu, JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, maqueiro, portador da carteira de identidade nº.3.264.424 SSP/PE, com inscrição no CPF nº.547.698.764-91, residente e domiciliado na Rua Alto da Balança, nº.14 C, Balança, Vitoria/PE. DECLARO, nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e seguintes, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Vitória de Santo Antão, 14 de Outubro de 2013.

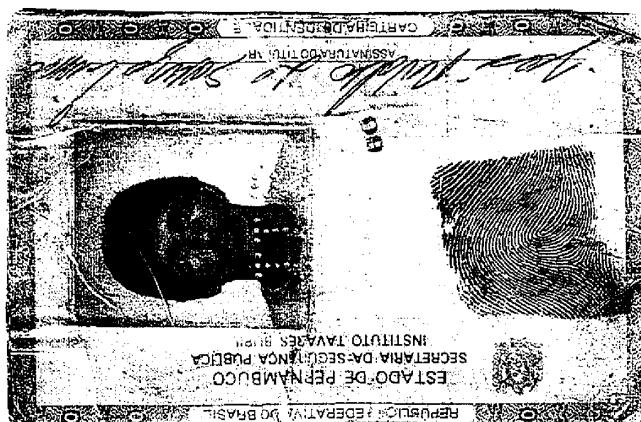
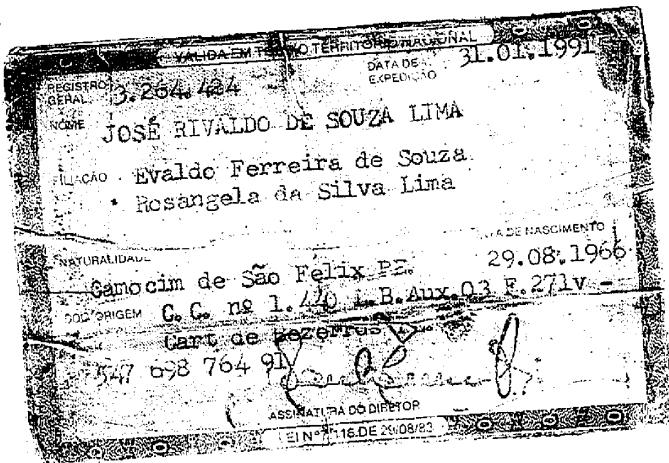


JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA

CPF nº .547.698.764-91

. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
. Rua Padre Rocha, 177, São José . Carpina . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com . juliana_magalhaes05@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 11

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

celpe
Grupo Neoenergia
www.celpe.com.br

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902

CNPJ 10.835.932/0001-68 Insc. Est. 0005943-93

Site de Vencimento:

15/08/2013

07/2013

Total da Fatura (R\$)

9,63

Comercial: 0800 081 0120 | Prontidão: 0800 081 0142
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria Celpe: 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARP: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mônopolico

DADOS DO CLIENTE

JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

CPF: 547.698.764-61

Conta Contrato: 7005771166

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ALTO DA BALANCA 14 C

BALAN A VITORIA DE SANTO ANTÃO
35600-000 VITORIA DE SANTO ANTÃO PE

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
001224560	11/07/2013	25/07/2013
SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	2001596619	4003359

Reservado ao Fisco

EED3.A873.2B01.80EC.44A7.F255.AC4D.E953

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)	30.000000	0,3146721	9,43	JUL 13 [redacted]
Multa por atraso-NF 001413271 - 14/05/13		0,18	0,18	AUG 13 [redacted]
Juros por atraso-NF 001413271 - 14/05/13		0,02	0,02	AGO 13 [redacted]
				NOV 13 [redacted]
				DEZ 13 [redacted]
				JAN 14 [redacted]
				FEB 14 [redacted]
				MAR 14 [redacted]
				ABR 14 [redacted]
				MAY 14 [redacted]
				JUN 14 [redacted]
				JUL 14 [redacted]
				AGO 14 [redacted]
				SET 14 [redacted]
				OCT 14 [redacted]
				NOV 14 [redacted]
				DEZ 14 [redacted]
				JAN 15 [redacted]
				FEB 15 [redacted]
				MAR 15 [redacted]
				ABR 15 [redacted]
				MAY 15 [redacted]
				JUN 15 [redacted]
				JUL 15 [redacted]
				AUG 15 [redacted]
				SET 15 [redacted]
				OCT 15 [redacted]
				NOV 15 [redacted]
				DEZ 15 [redacted]
				JAN 16 [redacted]
				FEB 16 [redacted]
				MAR 16 [redacted]
				ABR 16 [redacted]
				MAY 16 [redacted]
				JUN 16 [redacted]
				JUL 16 [redacted]
				AUG 16 [redacted]
				SET 16 [redacted]
				OCT 16 [redacted]
				NOV 16 [redacted]
				DEZ 16 [redacted]
				JAN 17 [redacted]
				FEB 17 [redacted]
				MAR 17 [redacted]
				ABR 17 [redacted]
				MAY 17 [redacted]
				JUN 17 [redacted]
				JUL 17 [redacted]
				AUG 17 [redacted]
				SET 17 [redacted]
				OCT 17 [redacted]
				NOV 17 [redacted]
				DEZ 17 [redacted]
				JAN 18 [redacted]
				FEB 18 [redacted]
				MAR 18 [redacted]
				ABR 18 [redacted]
				MAY 18 [redacted]
				JUN 18 [redacted]
				JUL 18 [redacted]
				AUG 18 [redacted]
				SET 18 [redacted]
				OCT 18 [redacted]
				NOV 18 [redacted]
				DEZ 18 [redacted]
				JAN 19 [redacted]
				FEB 19 [redacted]
				MAR 19 [redacted]
				ABR 19 [redacted]
				MAY 19 [redacted]
				JUN 19 [redacted]
				JUL 19 [redacted]
				AUG 19 [redacted]
				SET 19 [redacted]
				OCT 19 [redacted]
				NOV 19 [redacted]
				DEZ 19 [redacted]
				JAN 20 [redacted]
				FEB 20 [redacted]
				MAR 20 [redacted]
				ABR 20 [redacted]
				MAY 20 [redacted]
				JUN 20 [redacted]
				JUL 20 [redacted]
				AUG 20 [redacted]
				SET 20 [redacted]
				OCT 20 [redacted]
				NOV 20 [redacted]
				DEZ 20 [redacted]
				JAN 21 [redacted]
				FEB 21 [redacted]
				MAR 21 [redacted]
				ABR 21 [redacted]
				MAY 21 [redacted]
				JUN 21 [redacted]
				JUL 21 [redacted]
				AUG 21 [redacted]
				SET 21 [redacted]
				OCT 21 [redacted]
				NOV 21 [redacted]
				DEZ 21 [redacted]
				JAN 22 [redacted]
				FEB 22 [redacted]
				MAR 22 [redacted]
				ABR 22 [redacted]
				MAY 22 [redacted]
				JUN 22 [redacted]
				JUL 22 [redacted]
				AUG 22 [redacted]
				SET 22 [redacted]
				OCT 22 [redacted]
				NOV 22 [redacted]
				DEZ 22 [redacted]
				JAN 23 [redacted]
				FEB 23 [redacted]
				MAR 23 [redacted]
				ABR 23 [redacted]
				MAY 23 [redacted]
				JUN 23 [redacted]
				JUL 23 [redacted]
				AUG 23 [redacted]
				SET 23 [redacted]
				OCT 23 [redacted]
				NOV 23 [redacted]
				DEZ 23 [redacted]
				JAN 24 [redacted]
				FEB 24 [redacted]
				MAR 24 [redacted]
				ABR 24 [redacted]
				MAY 24 [redacted]
				JUN 24 [redacted]
				JUL 24 [redacted]
				AUG 24 [redacted]
				SET 24 [redacted]
				OCT 24 [redacted]
				NOV 24 [redacted]
				DEZ 24 [redacted]
				JAN 25 [redacted]
				FEB 25 [redacted]
				MAR 25 [redacted]
				ABR 25 [redacted]
				MAY 25 [redacted]
				JUN 25 [redacted]
				JUL 25 [redacted]
				AUG 25 [redacted]
				SET 25 [redacted]
				OCT 25 [redacted]
				NOV 25 [redacted]
				DEZ 25 [redacted]
				JAN 26 [redacted]
				FEB 26 [redacted]
				MAR 26 [redacted]
				ABR 26 [redacted]
				MAY 26 [redacted]
				JUN 26 [redacted]
				JUL 26 [redacted]
				AUG 26 [redacted]
				SET 26 [redacted]
				OCT 26 [redacted]
				NOV 26 [redacted]
				DEZ 26 [redacted]
				JAN 27 [redacted]
				FEB 27 [redacted]
				MAR 27 [redacted]
				ABR 27 [redacted]
				MAY 27 [redacted]
				JUN 27 [redacted]
				JUL 27 [redacted]
				AUG 27 [redacted]
				SET 27 [redacted]
				OCT 27 [redacted]
				NOV 27 [redacted]
				DEZ 27 [redacted]
				JAN 28 [redacted]
				FEB 28 [redacted]
				MAR 28 [redacted]
				ABR 28 [redacted]
				MAY 28 [redacted]
				JUN 28 [redacted]
				JUL 28 [redacted]
				AUG 28 [redacted]
				SET 28 [redacted]
				OCT 28 [redacted]
				NOV 28 [redacted]
				DEZ 28 [redacted]
				JAN 29 [redacted]
				FEB 29 [redacted]
				MAR 29 [redacted]
				ABR 29 [redacted]
				MAY 29 [redacted]
				JUN 29 [redacted]
				JUL 29 [redacted]
				AUG 29 [redacted]
				SET 29 [redacted]
				OCT 29 [redacted]
				NOV 29 [redacted]
				DEZ 29 [redacted]
				JAN 30 [redacted]
				FEB 30 [redacted]
				MAR 30 [redacted]
				ABR 30 [redacted]
				MAY 30 [redacted]
				JUN 30 [redacted]
				JUL 30 [redacted]
				AUG 30 [redacted]
				SET 30 [redacted]
				OCT 30 [redacted]
				NOV 30 [redacted]
				DEZ 30 [redacted]
				JAN 31 [redacted]
				FEB 31 [redacted]
				MAR 31 [redacted]
				ABR 31 [redacted]
				MAY 31 [redacted]
				JUN 31 [redacted]
				JUL 31 [redacted]
				AUG 31 [redacted]
				SET 31 [redacted]
				OCT 31 [redacted]
				NOV 31 [redacted]
				DEZ 31 [redacted]

TARIFAS APLICADAS
Consumo Ativo(kWh) 0,2987000

TOTAL DA FATURA

9,63

INFORMAÇÕES DE TÍTULOS

Faturado pelo mínimo da base
Custo de Disponibilização: Artigo

Base de Cálculo % Valor do Imposto

Base de Cálculo % Valor do Imposto

Base de Cálculo % Valor do Imposto

ICMS %

ICMS %

COFINS %

PIS %

PIS %

IRRF %

CSLL %

CSLL %

IRPF %

Outros %

Outros %

ITBI %

Outros %

Outros %

IPB %

Outros %

Outros %

IRPJ %

Outros %

Outros %

IRRF %

Outros %

Outros %

IRPF %

Outros %

Outros %

ITBI %

Outros %

Outros %

IPB %

Outros %

Outros %

IRPJ %

Outros %

Outros %

IRRF %

Outros %

Outros %

IRPF %

Outros %

Outros %



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



Bezerros, 11 de Setembro de 2013.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se necessário, consta nos arquivos da UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ficha de emergência, sob numero de registro 513.761 datado de 23 de março de 2013 às 17h 53', do Sr. José Rivaldo de Souza Lima, residente na Rua Alto da Balança, 14C – Vitória de Santo Antão – PE, filho da Sra. Rosângela da Silva Lima, foi atendido na presente data pelo Dr. Hugo M. Furtado, CRM Nº 20320-PE e diagnosticado, com fratura exposta em membro inferior direito, decorrente de um acidente de moto, o mesmo recebeu os primeiros atendimentos nesta Unidade de Saúde e em seguida foi transferido para o Hospital Getúlio Vargas.

Elisângela do Carmo Pereira
Elisângela do Carmo Pereira
Diretora Administrativa da UMSJ

Rua: Samuel Cunha, S/Nº-Centro - CEP: 55660-0000-Bezerros - PE
Fone: 3728 – 1366



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 13



**SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA**

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA

Ocorrência da Emergência: 25853

1.1 Atendimento em: 23/03/2013

1.2 Às 20 horas e 11 minutos

1.3 Internado:

1.4 Retirou-se às hs e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 912719

2.1 – Internado em:

2.2- Alta em: 24/06/2013

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DO TORNOZELO DIREITO+FERIDA INFECTADA DO TORNOZELO DIREITO+OSTEOMIELITE TORNOZELO DIREITO+PSEUDO ARTROSE INFECTADA.

4. Tratamento: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DE TORNOZELO DIREITO (PROCEDIMENTO EM 24/03/2013)+DESBRIDAMENTO CIRURGICO(PROCEDIMENTO EM 09/04/2013)+LIMPEZA CIRURGICA DE TORNOZELO DIREITO+RETIRADA DE MATERIAL DE SÍTESE(PROCEDIMENTO EM 30/05/2013)+LIMPEZA CIRURGICA+FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO TRANSARTICULAR(PROCEDIMENTO EM 20/06/2013).

**5. Observação: 5.1AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS NA INTEGRA DA FICHA E/OU DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE.
VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

DATA: 05.9.2013

PASTA: 02.09.2013

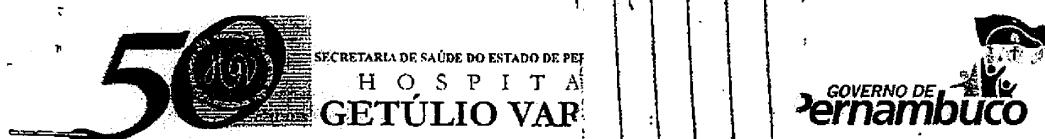
RF

FK

Dr. Roberto Fantini
Ortopedia - Coluna Vertebral
CRM-1745 - SDC - HGV

Dr. Roberto Fantini





Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: JOSE RIVALDO DE SOUSA

REGISTRO: 912719

Data da operação: 20/06/2013

Operador: Dr. Manuel **1º auxiliar:** Dr Eduardo Toscano

2º auxiliar: Dr Bruno Celião

3º auxiliar:

Instrumentador: Anestesista: DR

Diagnóstico pré-operatório: osteomielite + fratura de tornozelo D

Tipo de operação: limpeza mecânica cirúrgica + fixador externo Tubo-a-tubo transarticular (*& seudo artrose infectada*)

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- 2) Assepsia e antisepsia
- 3) Realizado aposição de campos estéreis
- 4) Desbridamento de Tecido Desvitalizado
- 5) Lavagem com SF 0,9% abundante 20 L
- 6) Colocação de fixador externo tubo-a-tubo transarticular em MID (tornozelo)
- 7) Sutura por planos
- 8) Curativo.
- 9) Boa perfusão distal em pé direito

Dr. GETULIO V. JUNIOR
CIRURGIA ORTOPEDICA
CRM-PE 13830

2008

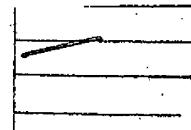




SECRETARIA DE SAÚDE

H.O.S.P.

GETÚLIO VARGAS

GOVERNO DE
Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Paciente: JOSE RIVALDO DE SOUZA

Registro: 912719

Data da operação: 09/04/2013

Operador: Dr. Cristian 1º auxiliar: DR Marcelo

2º auxiliar: Dr. Elcio

Instrumentador:

Anestesista: Dra. Valéria

Diagnóstico pré-operatório:

FERIMENTO INFECTADO EM TORNOZELHO DIREITO

Tipo de operação:

DESBRIDAMENTO CIRURGICO

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sem sedação e anestesia local;
- 2) Assepsia e antisepsia;
- 3) Aposição de campos estérveis
- 4) Retirada pontos + lavagem extensiva com SF 0,9%;
- 5) Desbridamento cirúrgico da tecido necrótico/desvitalizado
- 6) Curativo
- 7) OBS: REALIZAR NOVA LIMPEZA CIRURGICA COM 24H.

Dr. Marcelo Correia de Araújo
Traumatologista / Ortopedista
CRM: 11.674





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

H O S P I T A L
GETÚLIO VARGAS

Secretaria Estadual



Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: JOSÉ RIVALDO DE SOUZA

Registro: 912719

Data da operação: 30/05/2013

Operador: Dra. Sandra Paiva 1º auxiliar: Dr. LUÍS FILIPE LESSA

2º auxiliar: Dr. THIAGO GRANDO

Anestesista: Julio Maia

Diagnóstico pré-operatório:

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

Tipo de operação:

RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE (FIXADOR EXTERNO)

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
- 2) Assepsia e antisepsia;
- 3) Retirada de fixador externo de tornozelo direito
- 4) Curativo
- 5) Tala bota MID

Dr. Luis Filipe Lessa
Traumatologia / Ortopedia
CRM 18776

300





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
H O S P I T A L
GETÚLIO VARGAS

GOVERN
Pernambuco

Secretaria Estadual de Saúde

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome do paciente: JOSÉ RIVALDO DE SOUZA

Registro: 912719

Data da operação: 24/03/2013

Operador: DR. JOSÉ VERISSIMO 1º auxiliar: DR. LUÍS FILIPE LESSA

2º auxiliar: DR. TARCISIO PIRES

Instrumentador: Anestesista:

Diagnóstico pré-operatório:

FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DE TORNOZELO DIREITO

Tipo de operação:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DE
TORNOZELO DIREITO

Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
- 2) Assepsia e antisepsia;
- 3) Aposição de campos operatórios estéreis;
- 4) Lavagem exaustiva da fratura luxação de tornozelo direito, sendo evidenciado grande quantidade de tecidos desvitalizados e contaminação macroscópica;
- 5) Realizado extenso desbridamento de tecidos desvitalizados e contaminados;
- 6) Visualizada falha óssea por perda em maléolo lateral + lesão de diversos tendões do pé direito;
- 7) Sutura com Nylon 2.0
- 8) Confecção de fixador externo transarticular de tornozelo sem intercorrências;
- 9) Curativo;
- 10) Boa perfusão distal.

Acompanhar evolução devido contaminação.

Dr. Luís Filipe Lessa
Traumatologista / Ortopedista
CRM 18776



HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNP: 056004330459238 Atendimento: 52669

Paciente: 912719 JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA
Nasc.: 29/08/1966 Idade: 47 Anos 0 Mes 4 [Sexo: MASCULINO]
Mãe: RICARDA ANGELADA SILVA LIMA
End:

RUA DA ALEGRIA, 14 - VITORIA DE SANTO ANTONIO - PE
Nº: 1 Telefone: 99596130

TO: 25853

Prontuário: 912719

Cor:

CNS: SUS FORA DO AR

CNP: 056004330459238 Atendimento: 5

Paciente: 912719 JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA
Nasc.: 29/08/1966 Idade: 47 Anos 0 Mes 4 [Sexo: M]
Mãe: RICARDA ANGELADA SILVA LIMA
End:

RUA DA ALEGRIA, 14 - VITORIA DE SANTO ANTONIO
Nº: 1 Telefone: 99596130

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: SENHA - 4099525 FRATURA EXPOSTA EM Perna D.

Acidente de Trabalho: Sim Não

ENDIMENTO: DATA: 23/05/2010 HORA: 20:11 h. Médico: SPANHOL / AGENTES

Queixa Principal / HDA: Paciente admitido com sangramento de queixa de moto + fraturas. Nega perda da consciência / Vômito. Admitido com colapso

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:	
Colisão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:	Motorista: <input type="checkbox"/> Passageiro: <input type="checkbox"/>
Atropelamento: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Local de Impacto:	
Vítima de Ferimento: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo:	Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura m
Queimadura: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Por:	Transporte Realizado por:
Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		Por que:

Observações: Fratura de MJD. Na polpa pulso pedioso.
mantém enxaimento capilar periferico

Exame Físico

A: Geral	Via aérea está pélvia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Temp.: C°
EUR, leproso, cravado			

B: Respiratório

MV+ em Altura

C: Circulatório	PA: x mmHg	Pulso: bpm:
RCR 7t, BNP n/a FC = 100bpm PA =		

D: Exames Neurológico	Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	Pupilas: Isocóricas <input type="checkbox"/> Anisocóricas <input type="checkbox"/>
Glasgow: Abertura Ocular Escore: 3 Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Escore: 4 Hora:	Glasgow: Resposta Motora Escore: 6 Hora:

Glasgow 13 20:30h





SECRETARIA DE SAÚDE I

HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS

RNAMBUCO

RELATÓRIO DE
OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE:

João Rivaldo Soza

PRONTUÁRIO: 912719

DATA DA OPERAÇÃO:

26/01/2013

ENFERMARIA:

LEITO:

OPERADOR:

Dr. Luis Carlos

4º AUXILIAR

Dra Renata Hirsch

Dº AUXILIAR

Dr. Thiago Gomes

3º AUXILIAR

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA

Dr. Sérgio Almeida Roger

TIPO DE ANESTESIA

DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO:

Osteomielite Tarsalgia Direita

TIPO DE OPERAÇÃO:

Laringectomia

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

Paralisia vocal

RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA:

EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO-TÉCNICA E TÉCNICA-LIGADURA-DRENAGEM-SUTURA-MATERIAL EMPREGADO-ASPECTO VISCERAIS

- ① Fazem um círculo basal aberto
 - ② Arranca - o tempo
 - ③ Arranca os ossos
 - ④ Arranca os ossos com desprendimento
 - ⑤ Limpa com SFGT. órbita e curtagem órbita
 - ⑥ Coloca cultura
 - ⑦ Andar
- 1604

Dra. Renata Hirsch
Ortopedista Traumatologista
CRM-PE 1145

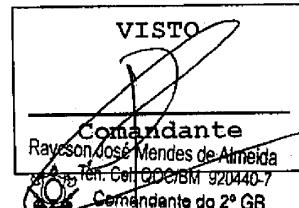


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2º Grupamento de Bombeiros - 4ª SB

Caruaru-PE, 29 de abril de 2013.

AURENILDO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA - Maj. QOC/BM
Chefe da Divisão de Operações



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOp 018/13

O Chefe da Divisão de Operações do 2º Grupamento de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Srª. MARIA VÂNIA DE CARVALHO, Registro Geral nº 3828756, SSP - PE, residente na rua Manoel de Andrade Santos, nº 132, bairro São Pedro - Bezerros-PE, CERTIFICA que de acordo com a ordem de serviço operacional nº 7629, foi deslocada a viatura AR-402 da 4ª Seção de Bombeiros, Bezerros - PE, às 17h20min do dia 23 de março de 2013, para atender uma ocorrência de ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO (QUEDA), o fato ocorreu na BR-232, bairro zona rural, Bezerros - PE, onde houve uma queda envolvendo uma motô Honda CG 150 Titan KS, cor preta, ano 2007 modelo 2007, placa KJE-8061, conduzida pelo Sr. JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA, e que devido o acidente o citado condutor apresentava escoriações e fratura exposta no membro inferior direito.

Após receber os atendimentos a vítima foi conduzida a Unidade Mista São José, onde ficou aos cuidados da equipe médica de plantão. A presente certidão segue assinada por mim, Cb/BM JOSÉ WILLIAMS DE LIMA, *José Williams de Lima* que digitei, e pelo Ten QOC/BM, RENATO DOS SANTOS SILVA, comandante da 4ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros, *Renato dos Sants Silva*.

Rua 04, Pernambuco Centro, 5100, Centro, Caruaru-PE, CEP: 56300-000
Fone: (87) 3772-1000 FAX: (87) 3772-1000 e-mail: drosp@ibyte.com.br
www: www.dosp.com.br
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOp 018/13
Assunto: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO (QUEDA) MARIA VÂNIA DE CARVALHO.doc





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 091A. CIRCUNSCRICAO - BEZERROS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 13E0181001525

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/09/2013 às 12:59

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 23/3/2013 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE ZONA RUAL DE BEZERROS, 1, BR 232 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - Município: BEZERROS - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: EVALDO FERREIRA DE SOUZA; Pai: ROSANGELA DA SILVA LIMA Data de Nascimento: 29/6/1966; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
Documentos: 3264424/SSP/PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO;
Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

A VITIMA VINHA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN, PRETA, PLACA KJE-8061, QUANDO FOI ENTRAR NA BR, DERRAPOU E CAIU, indo parar fora da banqueta e o veiculo foi para o meio da pista. FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS.

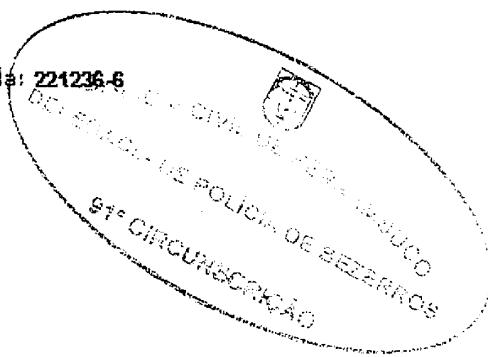
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA
(VITIMA)

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=181&idOc=4030167&t...> 10/9/2013



B.O. registrado pelo policial: LETICIA ANDRADE CORREIA - Matrícula: 221236-6



<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=181&idOc=4030167&t...> 10/9/2013



Dados Informados	Outros dados deste sinistro
CPF do Beneficiário: 547.698.764-91	Nome do beneficiário: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA
Número do sinistro: 2013589620	Nome da vítima: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA
	Cobertura: Invalidez

Informações importantes

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. A seguradora que acolheu o seu pedido de indenização foi a **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder, administradora do Seguro DPVAT. **O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.**

Posição em: 11/10/2013 - 12:27

Indenização creditada no banco no valor de R\$ 7.087,50 a partir de 11/10/2013

[voltar](#)

Documentos pendentes (?) e não conforme (?)

Documentos do sinistro

Documentos do beneficiário

[voltar](#)





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 3.264.424, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.698.764-91, residente e domiciliado à Rua Alto da Balança, nº 14 C, Balança, Vitoria de Santo Antão-PE, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na Rua Frei Matias Teves, nº 280, 5º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-450, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

**DA GRATUIDADE DE JUSTICA
DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA**

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0862 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com



colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 23/03/2013 e teve como consequência debilidade permanente do membro inferior direito.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora ora Ré registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do autor, vindo a receber pela debilidade permanente do membro inferior direito o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi no membro inferior e conforme tabela regulada pela Lei nº. 11945/09 que determina em casos de debilidade permanente de um dos membros inferiores o percentual de 70%, baseado no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto o valor correto que o demandante deveria ter recebido em conformidade com a lei era de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

O Autor procurou a seguradora, entretanto, lhe informaram que o valor era determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Apesar das várias tentativas administrativas para receber o complemento de acordo com a legislação pertinente a matéria, a demandada negou o pleito, não restando outra opção senão pedir a proteção jurisdicional.

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carapina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com



Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo autor na presente lide aponta sem titubeios que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro inferior direito, sequelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com





quinquinhos reais) X 70%, pois a debilidade foi em um dos membros inferiores, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº. 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal - valor recebido)
R\$ 13.500 X 70% = R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 2.363,50

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 36210662
Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
im_adw08@hotmail.com



de 2011, a 1a. Turma do I Colegio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colegio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pela requerente em face da requerida foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais) pela **debilidade permanente do membro inferior direito**. Portanto,



diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente à diferença que a Demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade permanente do membro inferior direito.

III. DO REQUERIMENTO:

EX POSITIS, requer:

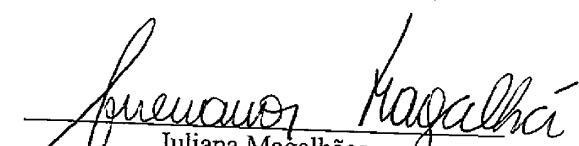
- I- Que seja concedido ao Autor o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- II- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;
- III- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, sendo assim, requer o encaminhamento da parte autora para realizar perícia médica no IML (Instituto de Medicina Legal) determinado o grau da sua debilidade, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 23 de janeiro de 2014.



Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina, PE. (81) 36210662
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 e 14 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
Av. Rui Barbosa, 114 . Mauricio de Nassau . Caruaru . PE . (81) 3621.0662 . (81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0461

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº: 0028443-22.2014.8.17.0001 CCMA

JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA (CPF: 547.698.764-91)
conciliador responsável: ÉDILA CAVALCANTI

Aos 23 de setembro de 2014, feito o pregão às 11:00, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador(a) Édila Roberta de Sena Cavalcanti, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante, o(a) Sr. JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA (CPF: 547.698.764-91), assistido pelo(a) advogado(a) Dra GABRIELA BEZERRA BERINGUEL, (OAB/PE 34564), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelas prepostas Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28), Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42), Daniela Castro, (CPF: 088.398.387-75), Danielle Oliveira (CPF: 096.130.537-19), Matheus Milhazes (120.871.687-70) e Antônio Menezes (124.159.127-00), conforme carta de preposição, assistida pelo(a) Dra. AMANDA GONDIM BORBA SIQUEIRA DE MELO (OAB/PE 35272).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr. JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA (CPF: 547.698.764-91), o valor total de R\$ 2.598,75 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dos quais R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) serão em favor do autor e R\$ 236,25 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), referentes aos honorários sucumbências, até o dia 21 de novembro de 2014.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, a Sr. JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA (CPF: 547.698.764-91).

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juiz ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Em face do(a) autor(a), a defiro a gratuidade. Custas a serem satisfeitas pela Demandada, na forma da lei.

Resolve a MM juíza, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTEÇA

Nos termos do artigo 2º, inciso I da instrução normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre partes, conforme ata de audiência realizada no XI mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo como HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 269, III do CPC. Vistos, etc. ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo. Após, arquive-se.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juiza Coordenadora

Édila Roberta de Sena Cavalcanti
Conciliador

DEMANDANTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A
Matheus Milhazes
Seguradora Lider - DPVAT

José Rivaldo B. Brumael
Advogado DEMANDANTE

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Advogado DEMANDADO

Nº do Processo: 0028443-22.2014.8.17.0001

Nome completo: JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

CPF: 547.698.764-91

Vara: CCMA

Endereço completo:

*Jose Rivaldo de Souza Lima***Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes****Informações do acidente**

Local do acidente:

BEZERROS

Data do Acidente: 23/03/2013

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim.b) Não*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): *H5 Dih*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

foi devido a fato de trânsito

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Simb) NãoSe SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):
medicamentos

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporáriasb) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitações físicas irreparáveis e definitivas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima,



INFORMAÇÕES DA VITIMA

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa	

2ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa	

3ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa	

4ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

26/9/14

Dr. Rodriguez Castro
Especialista em Traumatologia
Ortopedia e Coluna Vertebral
CRM-PE 14616/PE

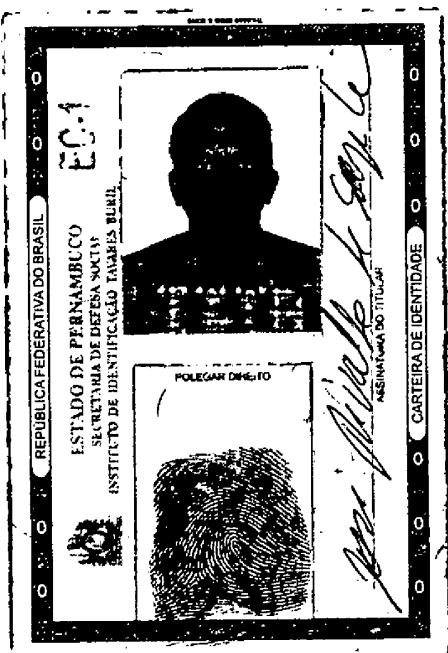
Informações Complementares

Dra. Rodriguez Castro
+ per 11 meses

SAÚDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17142

SAÚDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17142





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 36



=====
* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 04/08/2014 11:29:34 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V065 / DPV613P *
=====

ANO / NUM. / LANC - 2013 / 589620 / 01 COD. DEPEND.. - 001

COD. SEG. - 5819 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -

NUM. DOCUMENTO - PE908669607 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000

CATEGORIA - 09 DT. SINISTRO .. - 23 / 03 / 2013

DT. CADAST.... - 23 / 09 / 2013 DT.RATEIO ... - 11 / 10 / 2013

NATUREZA - 2 CPF VITIMA - 54769876491

NOME DA VITIMA - JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

DT. NASC. - 29 / 08 / 1966 VALOR INDENIZ. - 7.087,50

SEQUENCIA - 001 VLR COR.MON/JUR- 0,00

COD. REC/RECL. - 1 DT.PAGAMENTO - 09 / 10 / 2013

NOME RECEBEDOR - JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA

CPF/GC RECEB. - 00054769876491 DT. ATUALIZ... - 09 / 10 / 2013

PROCURADOR/INT.- BOLETIM - 13E018100525

CPF/GC PRC/INT- 0000000000000000

DELEGACIA - DELEGACIA DE POLICIA UF DELEGACIA - PE

REGULACAO - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.

DT. RECLAMACAO - 19 / 09 / 2013 CONF. PGTO- / /

* LANC.MANUAL.

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO



Número:	2013589620	Cidade:	Bezerros	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA	Data do acidente:	23/03/2013	Emissor do parecer:	Marcus Vinicius Carvalho Freire
Seguradora:	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	Prestadora:	SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.	CRM do médico:	17727

PARECER

Diagnóstico: Fratura luxação do pé direito

Descrição do exame médico pericial: Apresenta encurtamento do MID, atitude em flexão plantar do pé com deformidade grave, com projeção dos danos para o membro inferior direito, com perda importante de força. Deambula com apoio

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e cirúrgico, tendo evoluído com pseudoartrose e osteomielite.

Sequelas permanentes: Comprometimento dos movimentos limitados do MID, sendo definitivo, parcial e com severa repercussão.

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 09/10/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: Galdino Leonardo

UF do CRM do médico: PE



DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	75

Valor avaliado: 7.087,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 39

**Queiroz
Cavalcanti**
A d v o c a c i a

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE
CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA COMARCA DE RECIFE -
PE**

Processo nº 0028443-22.2014.8.17.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

RECIFE, 6 de novembro de 2014


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP 52.020-013 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
e-mail: queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703.
EDT: Omega Empresarial Caminho das Árvoreas
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 / 71 3272.1335
queirozcavalcanti.ds@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, sala 05/06 - Centro
CEP: 58.013-620
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 / 83 3021.3482
queirozcavalcanti.jp@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Ect Torre Santos Dumont - Aceata
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti.ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 40

**Queiroz
Cavalcanti**
A d v o c a c i a .

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES Procurador devidamente constituído por JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA inscrito na OAB/PE sob o nº 22820 declaro que recebi da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a importância total de R\$.2.598,75 (DOIS MIL ,QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 120795 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0028443-22.2014.8.17.0001 em trâmite perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM da Comarca de RECIFE –PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

RECIFE, 6 de novembro de 2014

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
OAB /PE 22820

Escritório Recife
Rua da Hora, 692 - Espinheiro
CEP 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: +55 2101.5757
1.2101.5751
recava.cam@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703
EDF. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 - Salvador - BA
Tel. Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti.sa@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, sala 05 06 - Centro
CEP: 58.010-350
João Pessoa - PB
Tel. Fax: 83 3021.3463 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti.jp@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, sala 06 07.
Ecf. Tere Santos Dumont - Aceita
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel. Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti.fz@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 41

**Queiroz
Cavalcanti**
A d v o c a c i a

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE
CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA COMARCA DE RECIFE -
PE**

Processo nº 0028443-22.2014.8.17.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

RECIFE, 6 de novembro de 2014


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife

Rua da Flora, 692 - Espírito Santo
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: (81) 3101-5571
e-mail: carlos@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703.
ED: Omega Empresarial Caminho das Arvores
CEP: 41.820-060 - Salvador - BA
Tel/Fax: (71) 3271.5310 / (71) 3212.1351
queirozcavalcanti.sal@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 - Centro
CEP: 50.013-520
João Pessoa - PB
Tel/Fax: (83) 3021.3483 / 53.3021.3482
queirozcavalcanti.jpb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2820, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Ardeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: (85) 3032.5757
queirozcavalcanti.faz@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>

Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 42

**Queiroz
Cavalcanti**
A d v o c a c i a

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES Procurador devidamente constituído por JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA inscrito na OAB/PE sob o nº 22820 declaro que recebi da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a importância total de R\$.2.598,75 (DOIS MIL ,QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 120795 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0028443-22.2014.8.17.0001 em trâmite perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM da Comarca de RECIFE –PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

RECIFE, 6 de novembro de 2014

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
OAB /PE 22820

*Recibo de B. R. e. - 2014
34.520*

Escritório Recife
Rua da Hora, 692 - Esplanada
CEP: 52.070-010 - Recife - PE
Tel: 51 3571-0751

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702, 703
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 40.820-020 - Salvador - BA
Tel. Fax: 51 3271-5310 / 31 3271-5381

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 - Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel. Fax: 31 3221-0000 / 31 3221-0001

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828 - salas 00/01
Edif. Torre Santos Dumont / A destra
CEP: 60.150-161 - Fortaleza - CE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>
Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 43

SUBSTABELECIMENTO

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, OAB/PE nº 22.820, com endereço profissional na Avenida Fagundes Varela, nº 988, salas 9, 10 e 11, Jardim Atlântico, Olinda, substabelece com reserva á **GABRIELA BEZERRA BERINGUEL**, brasileira, casada, OAB/PE nº 34.564, para receber cheque e assinar recibo do processo de nº COL 3643-22-00481700001

Olinda, 18 de novembro de 2014.

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/PE 22.820





Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0028443-22.2014.8.17.000

▼ 1º GRAU - Físico

()

0028443-22.2014.8.17.0001

Orgão Julgador

Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital

Classe CNJ

Homologação de Transação Extrajudicial

Assunto(s) CNJ

DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Autor

JOSÉ RIVALDO DE SOUZA LIMA

Advogado

Juliana de Albuquerque Magalhães

Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/03/2015 07:53

Remessa - Arquivo Geral de Recife

19/11/2014 12:55

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

16/10/2014 12:55

Extinção do processo com resolução do mérito por homologação de transação

Tipo: Homologação de Transação SENTENÇA Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de audiência realizada no X Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 269, III do CPC. Intime-se as partes. Após, arquive-se. Recife, 16 de outubro de 2014. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446

4 12:41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>

Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 46

Conclusos para julgamento - Sentença

16/10/2014 11:56

Proferido despacho de mero expediente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446 DESPACHO I) Insira o procedimento para pauta oportuna. Recife, 16 de outubro de 2014. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito

07/05/2014 11:31

Conclusos para despacho - Despacho

29/04/2014 11:12

Distribuído por sorteio - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjepe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjepe.jus.br (<http://www.tjepe.jus.br>)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2020 16:12:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110416120335500000069138328>

Número do documento: 20110416120335500000069138328

Num. 70511855 - Pág. 47